



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 110/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 1948/2020 de 05 de Novembro de 2020:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R\$ 138.899,42 (Cento e Trinta e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme segue:

04- VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
01-VIAÇÃO URBANA	
548-3.3.90.39.00.00.00.00-1003-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$	10.000,00
05 – EDUCAÇÃO	
02 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
585-3.1.90.11.00.00.00.00-1003-Venc e vantagens fixs pessoal civil.....R\$	48.899,42
551-3.3.90.30.00.00.00.00-1003-Material de Consumo.....R\$	10.000,00
552-3.3.90.39.00.00.00.00-1003-outro serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	5.000,00
07-SAUDE	
02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
577-3.3.90.30.00.00.00.00-1003-Material de Consumo.....R\$	10.000,00
578-3.3.90.39.00.00.00.00-1003-outros serviços terceiros pessoa jurídica.....R\$	10.000,00
600-3.3.90.14.00.00.00.00-1003-Diarias Pessoa Civil.....R\$	30.000,00
08-AGROPECUARIA	
01-AGROPECUARIA	
553-3.3.90.30.00.00.00.00-1003-Material de Consumo.....R\$	10.000,00
554-3.3.90.39.00.00.00.00-1003-outros serviços de terceiro pessoa jurídica...R\$	5.000,00
TOTAL.....R\$	138.899,42

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação dos créditos e rendimentos de aplicação oriundos do Apoio Financeiro a Municípios, da fonte 1003 como segue:

EXCESSO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FONTE 1003.....R\$	138.899,42
TOTAL DE EXCESSO.....R\$	138.899,42

Art. 3º. – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 05 de Novembro de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal